



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS

**Praça Luiz Duarte – 110 – Centro – CEP: 57.625-000 - Estrela de Alagoas – AL
CNPJ: 24.176.307/0001-06 - e-mail: pmdeestreladealagoas@gmail.com**

Decreto nº 41/2020

De 11 de dezembro de 2020.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO DE PANDEMIA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS/AL, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Estrela de Alagoas,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO os termos da Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 69.501, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 71.749, de 20 de outubro de 2020, que determina a classificação do estado de alagoas conforme o plano de distanciamento social controlado, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a rápida transmissão da COVID-19 em escala mundial, conforme amplamente noticiado pelas várias plataformas de notícias e tabloides do globo;

CONSIDERANDO o cenário de saúde pública de âmbito mundial, nacional, estadual e municipal;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS

Praça Luiz Duarte – 110 – Centro – CEP: 57.625-000 - Estrela de Alagoas – AL
CNPJ: 24.176.307/0001-06 - e-mail: pmdeestreladealagoas@gmail.com

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação de serviços públicos municipais, em conformidade com as medidas recomendadas pelas autoridades sanitárias, e de forma ordeira e organizada;

CONSIDERANDO a necessária adoção e informação de hábitos de higiene básicos aliada à ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação como fundamentais para a redução significativa do potencial de contágio;

RESOLVE:

Art. 1º – Em caráter excepcional, e por se fazer necessário a manutenção das medidas de restrição, prevista no Decreto nº 006, de 20 de março de 2020, onde decreta medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do município de Estrela de Alagoas, prorrogar todos os prazos até o dia 31 de dezembro de 2020.

§1º As medidas definidas neste Decreto e em atos sucessivos a ele complementares visam à proteção da coletividade e, quando implementadas, deverão garantir o pleno respeito à integridade e à dignidade das pessoas, famílias e comunidade.

§2º Para o enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública decorrente do coronavírus (COVID-19), poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I – isolamento;
- II – quarentena;
- III – determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas vacinação e outras medidas profiláticas e tratamentos médicos específicos;
- IV – estudo ou investigação epidemiológica;
- V – exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver; e
- VI – requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§3º Para fins deste Decreto, considera-se:

I – isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito municipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação e/ou propagação do coronavírus (COVID-19); e

II – quarentena: restrição de atividade ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência com o objetivo de evitar a contaminação e/ou propagação do coronavírus (COVID-19).

TÍTULO I



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS

Praça Luiz Duarte – 110 – Centro – CEP: 57.625-000 - Estrela de Alagoas – AL
CNPJ: 24.176.307/0001-06 - e-mail: pmdeestreladealagoas@gmail.com

Do Grupo Técnico do Plano Municipal de Contingência do Novo Coronavírus (COVID-19)

Art. 2º Fica mantido o Grupo Técnico do Plano Municipal de Contingência do Novo Coronavírus Coronavírus Coronavírus (COVID-19)

Coronavírus, tendo assento todos os secretários municipais, mais os profissionais abaixo relacionados:

- I – Coordenador Municipal de Atenção Básica;
- II – Coordenador de Saúde Bucal;
- III – Coordenador de Vigilância à Saúde;
- IV – Coordenadora de Vigilância Sanitária;
- V – Coordenador do Núcleo de Apoio à Saúde da Família;
- VII – Coordenador de Endemias.

Art. 3º O Grupo Técnico (GT) tem competência deliberativa com a finalidade de aplicar as diretrizes e recomendações dos órgãos nacionais de saúde, no sentido de promover o enfrentamento emergencial de saúde decorrente do coronavírus no município.

§1º O GT deverá elaborar e atualizar o Plano municipal de enfrentamento emergencial ao novo coronavírus.

§2º O GT deverá editar instruções normativas, no sentido de uniformizar ações e procedimentos de rotina a serem adotados em todos os órgãos públicos municipais, sem que haja necessidade de chancela do Chefe do Poder Executivo Municipal.

TÍTULO II

Dos procedimentos Adicionais a serem adotados pelos profissionais de saúde aos casos suspeitos de COVID-19

Art. 4º Tendo em conta a vigente transmissão comunitária de COVID-19 no município, os profissionais de saúde deverão observar as recomendações sanitárias e dos Protocolos nacional, estadual e municipal.

§1º Considerando o período de latência da doença de forma assintomática, os profissionais de saúde podem solicitar e realizar testes para rastreamento em grupos populacionais prioritários, bem como dentre os exames pré-operatórios e do pré-natal;

§2º O município viabilizará os meios necessários à realização de testes e exames perante os laboratórios estaduais e nacionais, descritos no art. 8º da Portaria MS n.º 356/2020, seja por meio de convênio seja por meio de numerário próprio.

§3º Em caso de confirmação da doença, os profissionais de saúde adotarão os procedimentos previstos na legislação pertinente quanto à notificação dos casos perante as autoridades de



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS

Praça Luiz Duarte – 110 – Centro – CEP: 57.625-000 - Estrela de Alagoas – AL
CNPJ: 24.176.307/0001-06 - e-mail: pmdeestreladealagoas@gmail.com

saúde nacionais, no entanto resguardando a imagem e a dignidade do enfermo e de seus familiares, principalmente perante as redes sociais.

TÍTULO III

Das Medidas Temporárias de Prevenção ao Contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) em âmbito municipal

Art. 5º – Ficam suspensas as aulas presenciais da rede municipal de ensino até o dia 10 de dezembro, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

§1º Ficam suspensas a realização de reuniões, palestras educativas e os eventos em Unidades de Saúde, quando não for possível a adoção das medidas sanitárias de distanciamento social e de higiene recomendadas, bem como o uso adequado de máscara.

§2º Deverão ser mantidos os atendimentos emergenciais, de urgência e programados, como:
I – campanha de vacinação, podendo ser realizada a domicílio pelas equipes da ESF;
II – grupos prioritários como gestantes, hipertensos e diabéticos;
III – atendimento especialização em Saúde Mental realizado por CAPS;
IV – prescrição e dispensação de medicamentos de uso contínuo por parte das Unidades de Saúde;
V – atendimento odontológico.

§3º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde estabelecer rotina para o funcionamento de serviços essenciais durante o período de recesso natalino, bem como divulgar os serviços disponíveis e cronograma à população.

TÍTULO IV

Da manutenção das atividades das Secretarias Municipais e Dos afastamentos dos servidores que se enquadram nos Grupos de Risco

Art.6º - As atividades realizadas em todas as secretarias municipais deverão manter o atendimento em horário especial, mediante agendamento, e adotar todas as recomendações sanitárias, referentes ao distanciamento social, medidas de higiene e uso adequado de máscara, conforme protocolo municipal.

§1º O Setor de Recursos Humanos poderá receber demandas via e-mail: rhestreladealagoas@gmail.com

Art.7º - Os servidores do município, durante a vigência do presente normativo, maiores de 60 anos, grávidas e aqueles portadores de doenças crônicas (diabéticos, hipertensos, oncológicos,



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS

Praça Luiz Duarte – 110 – Centro – CEP: 57.625-000 - Estrela de Alagoas – AL
CNPJ: 24.176.307/0001-06 - e-mail: pmdeestreladealagoas@gmail.com

doentes respiratórios crônicos e cardiopatas) que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19 poderão solicitar o afastamento de suas atividades, cujos critérios de mediação serão firmados entre o servidor e o chefe de sua unidade de lotação, conforme a recomendação médica, podendo ser remanejado de função.

TÍTULO V

Dos shows e eventos públicos

Art.8º - Ficam estabelecidos, no âmbito municipal, os parâmetros de protocolos estaduais quanto à realização de shows, eventos e espetáculos, seja de iniciativa pública ou particular, considerando o limite do número de pessoas, até ulterior deliberação.

§1º Os eventos esportivos seguirão as recomendações do protocolo municipal.

§2º Ficam suspensas todas as comemorações públicas ou privadas, com público superior a 300 (trezentas) pessoas e as demais seguirão as normas vigentes nos protocolos sanitários em vigor.

Art.9º - Fica mantido o funcionamento da Feira Livre até ulterior deliberação, respeitando uma distância mínima de 1,5 metros entre as bancas.

Art.10º - O funcionamento do comércio em geral seguirá as recomendações:

- I - a limitação do número de clientes ou usuários a 1 (uma) pessoa a cada 5 m² (cinco metros quadrados) do estabelecimento;
- II - manter a higienização regular dos ambientes e dos equipamentos de contato, em atenção às normas específicas de combate ao COVID-19 (coronavírus);
- III - instalar anteparo de proteção aos caixas, embaladores e aos demais funcionários que mantenham contato com o público;
- IV - garantir a disponibilização ininterrupta e suficiente de álcool gel 70%, em locais fixos de fácil visualização e acesso, principalmente nas entradas;
- V - garantir a disponibilização de máscaras aos funcionários e aos usuários, quando este não estiver usando;
- VI - adotar, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos, para reduzir o fluxo e a aglomeração de pessoas;
- VII - utilizar, sempre que possível, sistema natural de circulação de ar, abstendo-se da utilização de aparelhos de ar condicionado e ventiladores.

TÍTULO VI

Da publicização e combate às *fake news* no enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19)



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS

Praça Luiz Duarte – 110 – Centro – CEP: 57.625-000 - Estrela de Alagoas – AL
CNPJ: 24.176.307/0001-06 - e-mail: pmdeestreladealagoas@gmail.com

Art. 11º - O município viabilizará por meio de Redes Sociais a devida publicização de medidas preventivas e de esclarecimentos a toda a população, e também por meio de anúncios em rádio e demais veículos de anúncio, como medida de evitar e combater as notícias falsas (*fake news*).

TÍTULO VII

Das medidas de prevenção e enfrentamento individual e coletiva ao Novo Coronavírus (COVID-19)

Art. 12º - O município disponibilizará a todos os servidores que integram a frente de combate ao Novo Coronavírus (COVID-19) equipamentos de proteção individual, bem como ofertará teste periódicos para rastreamento.

Art. 13º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º - Revogam-se as disposições em contrário.

Estrela de Alagoas/AL, de 11 de dezembro de 2020.


Aldo Lira de Jesus
- Prefeito -